

## DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48400-000.731/2014 - 82  
INTERESSADO: ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERONIMO EÓLICA S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Central Eólica EOL Pedra do Gerônimo

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na PORTARIA MME nº 175, de 22 de Março de 2012, que autoriza a empresa ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERONIMO EÓLICA S.A, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Eólica EOL Pedra do Gerônimo, localizada no município de Tacaratu, no Estado de Pernambuco, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 2.427,78 (dois mil quatrocentos e vinte e sete hectares e setenta e oito ares), para a implantação da Central Eólica EOL Pedra do Gerônimo, localizada no município de Tacaratu, no Estado de Pernambuco, conforme memorial descritivo fl. 58 e 59, mapa fl. 61, CD-ROM fl. 98 e despacho da folha 49 e 50, constante no processo 48400-000.731/2014 - 82.

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

## DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48400-000.730/2014 - 38  
INTERESSADO: ENEL GREEN POWER DOIS RIACHOS EÓLICA S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Central Geradora Eólica - EOL Dois Riachos

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na PORTARIA MME Nº 165, de 24 de maio de 2013, que autoriza a empresa ENEL GREEN POWER SALTO APIACÁS S.A, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dois Riachos, localizada no município de Cafarnaum, no Estado da Bahia, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 1.812,01 (hum mil oitocentos e doze hectares e um ares), para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Dois Riachos, localizada no município de Cafarnaum, no Estado da Bahia, conforme memorial descritivo fl. 24, mapa fl. 34, CD-ROM fl. 68 e despacho da folha 22 e 23, constante no processo 48400-000.730/2014 - 38.

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

## DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48400-000.449/2014 - 03  
INTERESSADO: MINAS PCH S.A

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Barro Preto De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho ANEEL nº 340 de 13 de Fevereiro de 2013, que aceita o Projeto Básico da PCH Barro Preto, localizada no Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 1.795,83 (hum mil setecentos e noventa e cinco hectares e oitenta e tres ares), para a implantação da área de servidão da PCH Barro Preto, localizada no Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo fl. 41 a 56, CD-ROM fl. 79 e despacho da folha 39, constante no processo 48400-000.449/2014 - 03.

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 68/2018/MA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Desterro Material de Construção Ltda Cpf/cnpj :05.456.362/0001-05 - Processo minerário: 806113/09 - Processo de cobrança: 906137/18 Valor: R\$.13.951,78

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 250/2018/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta(s); restando - lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

930.683/2011 - Mineração Matheus Leme Ltda - CNPJ:60.510.195/0001-41 - NFLDP Nº695/2011 - Valor:R\$.128.412,68

930.814/2011 - Novelis do Brasil Ltda - CNPJ:60.561.800/0001-03 - NFLDP Nº737/2011 - Valor:R\$.82.873,78

930.819/2011 - Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda CNPJ:17.720.994/0001-13 - NFLDP Nº739/2011 - Valor:R\$.2.656,67

930.820/2011 - Novelis do Brasil Ltda - CNPJ:60.561.800/0001-03 - NFLDP Nº741/2011 - Valor:R\$.89.777,35

930.821/2011 - Novelis do Brasil Ltda - CNPJ:60.561.800/0001-03 - NFLDP Nº743/2011 - Valor:R\$.4.637,52

930.885/2011 - Ultracal Indústria e Comércio Ltda - CNPJ:20.746.848/0001-71 - NFLDP Nº825/2011 - Valor:R\$.5.757,38

934.672/2011 - LafargeHolcim (brasil) S.A - CNPJ:60.869.336/0001-17 - NFLDP Nº3822/2011 - Valor:R\$.78.443,03

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta(s); restando - lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

930.888/2011 - Ultracal Indústria e Comércio Ltda - CNPJ:20.746.848/0001-71 - NFLDP Nº823/2011 - Valor:R\$.28.233,46

931.028/2011 - LafargeHolcim (brasil) S.A - CNPJ:60.869.336/0001-17 - NFLDP Nº848/2011 - Valor:R\$.52.638,35

934.780/2011- Minasgoiais Mineração Bergamo Ltda - CNPJ:18.424.895/0001-57 - NFLDP Nº3868/2011 - Valor:R\$.25,57

934.783/2011 - Minasgoiais Mineração Bergamo Ltda - CNPJ:18.424.895/0001-57 - NFLDP Nº3871/2011 - Valor:R\$.2.026,31

934.784/2011 - Minasgoiais Mineração Bergamo Ltda - CNPJ:18.424.895/0001-57 - NFLDP Nº3872/2011 - Valor:R\$.2.112,04

PABLO CÉSAR DE SOUZA  
Superintendente

## Ministério do Desenvolvimento Social

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.313, DE 4 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, Considerando o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012;

Considerando o disposto na Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e alterações posteriores, que instituiu o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, bem como o disposto na Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do CNAS, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 2012; e

Considerando o disposto na Resolução nº 6, de 7 de dezembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou a revisão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, e o disposto na Resolução CIT nº 4, de 18 de abril de 2018, que pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - (Acessuas Trabalho) instituído por meio da Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social. Parágrafo único.

Parágrafo único - O Programa de que trata o caput será executado com metas e critérios de partilha a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fazem jus ao cofinanciamento federal na forma desta Portaria, os estados, Distrito Federal e municípios que se comprometerem, no prazo estabelecido, com as regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em seu sítio na internet. Parágrafo único. Os conselhos de assistência social deverão se manifestar acerca da adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, o qual, após aprovado, comporá o Plano de Ação referente ao exercício financeiro.

Art. 3º O cofinanciamento do Programa Acessuas Trabalho dar-se-á anualmente mediante o repasse de recursos, em parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal. Parágrafo único. O valor do repasse anual para cada ente federado será obtido a partir dos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os respectivos conselhos de assistência social possuem atribuições específicas para o alcance dos objetivos do Programa Acessuas Trabalho, conforme as pactuações na Comissão Intergestores Tripartite e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) poderá expedir atos normativos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria, bem como resolver casos omissos referentes à gestão dos recursos, respeitada a competência do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 143/MDS, de 5 de julho de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

## PORTARIA Nº 2.318, DE 5 DE JULHO DE 2018

Torna pública a relação de municípios aptos a receberem veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2018 e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que, dentre outras disposições, em seu art. 12 prevê que a modalidade de programação de estruturação da rede socioassistencial compreende também que os recursos classificados como investimento podem ser destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes; e

Considerando a Portaria nº 2.301/MDS, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a divulgação da padronização de veículos e da lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos municípios aptos a receber do MDS, no exercício de 2018, veículos padronizados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º A entrega e doação dos veículos de que trata o caput ficam condicionadas à apresentação pelo município de:

I - Formulário de Mérito Social, a ser disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

II - Ofício de solicitação; e

III - Parecer favorável do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A priorização dos entes federados contemplados neste ato está prevista no art. 32 da Portaria MDS nº 2.300/2018, que faz referência às propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV) no exercício de 2018.